

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuidos. Este selo não implica recomendação de investimento.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

AVISO AO MERCADO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 169ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA



RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta – CVM nº 18406 CNPJ/MF n° 02.773.542/0001-22

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos por empresas do grupo



LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Companhia Aberta CNPJ/MF nº 16.670.085/0001-55

Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, Belo Horizonte - MG

no valor de

R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN Nº BRRBRACRI4L2

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRI: "AAA(exp)sf(bra)", ATRIBUÍDO PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA. ("AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO")

A RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu Estatuto Social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300157648, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 18406 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, também na qualidade de instituição intermediária ("XP" e, quando referida em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 22 de setembro de 2017, o registro de distribuição pública de 370.000 (trezentos e setenta mil) certificados de recebíveis imobiliários da 169ª série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais ("CRI"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 21 de novembro de 2017 ("Data de Emissão"), o valor global de R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais) ("Emissão").

A distribuição pública dos CRI será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414" e "Oferta", respectivamente), sendo que os créditos imobiliários que serão vinculados aos CRI são representados por 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário, série "RBLZ", número "001", sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural ("CCI Localiza"), e por 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário, série "RBLZ", número "002", sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural ("CCI Localiza Fleet" e, em conjunto com a CCI Localiza, as "CCI"), a serem emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças" para representar os créditos imobiliários (em conjunto os "Créditos Imobiliários") decorrentes:

dos "Créditos Imobiliários Localiza": É o montante dos Créditos Imobiliários Totais (i) Localiza que for devido no período de 21 de novembro de 2018 a 21 de novembro de 2032 ("Período Securitizado"), sendo os Créditos Imobiliários Totais Localiza equivalentes aos aluguéis anuais, no valor de R\$25.296.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil reais), devidos a partir de 21 de novembro de 2018 e com vencimento em 21 de novembro de 2032, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela LOCALIZA RENT A CAR S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.670.085/0001-55 ("Localiza"), em virtude do pagamento dos aluguéis, a partir da referida data, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Para Fins Não Residenciais" celebrado entre a Localiza e a RENTAL BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A., sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.840.861/0001-18 ("Cedente") em 22 de setembro de 2017 ("Contrato de Locação Localiza"), incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, eventuais indenizações e outras penalidades e/ou direito de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previsto no Contrato de Locação Localiza; e

(ii) dos "Créditos Imobiliários Localiza Fleet": É o montante dos Créditos Imobiliários Totais Localiza Fleet que for devido no Período Securitizado, sendo os Créditos Imobiliários Totais Localiza Fleet equivalentes aos aluguéis anuais, no valor de R\$11.904.000,00 (onze milhões, novecentos e quatro mil reais), devidos a partir de 21 de novembro de 2018 e com vencimento em 21 de novembro de 2032, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela LOCALIZA FLEET S.A., sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.286.479/0001-08 ("Localiza Fleet" e, em conjunto com a Localiza, as "Devedoras"), em virtude do pagamento dos aluguéis, a partir da referida data, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Locação Para Fins Não Residenciais" celebrado entre a Localiza Fleet e a Cedente em 22 de setembro de 2017, tendo a Localiza como Fiadora ("Contrato de Locação Localiza Fleet" e, em conjunto com o Contrato de Locação Localiza, os "Contratos de Locação"), incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, eventuais indenizações e outras penalidades e/ou direito de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previsto no Contrato de Locação Localiza Fleet.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto quando especificamente definidos neste "Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 169ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" ("Aviso ao Mercado"), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 169ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" ("Prospecto Preliminar").

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO

- **2.1.** <u>Aprovações Societárias da Emissão</u>: A presente Emissão foi aprovada de forma específica pelo Conselho de Administração da Emissora, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de agosto de 2017, registrada na JUCESP em 31 de agosto de 2017, sob o nº 402.368/17-4.
- 2.2. <u>Termo de Securitização</u>: A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 169ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização" ("Termo de Securitização" ou "Termo"), a ser celebrado entre a Emissora e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala

B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, contato Nathalia Machado Loureiro, Marco Aurélio Ferreira e Marcelle Santoro, com telefone (21) 3385-4565, site: http://www.pentagonotrustee.com.br/ e e-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário").

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

- **3.1.** Os CRI serão lastreados nos Créditos Imobiliários representados pelas CCI.
- **3.1.1.** A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos Imobiliários, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414.
- **3.1.2.** A totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI será objeto de cessão onerosa pela Cedente à Securitizadora, para fins de constituição do lastro da Emissão, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Cedente, a Emissora e as Devedoras ("<u>Contrato de Cessão</u>").

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRI

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora e da Localiza, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

- **4.1.** Emissora: RB Capital Companhia de Securitização.
- **4.2.** <u>Coordenadores</u>: Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de instituição intermediária líder, e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de instituição intermediária.
- **4.3.** <u>Instituições Participantes</u>: Instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais ("<u>Participantes Especiais</u>" e, quando referidos em conjunto com os Coordenadores, "<u>Instituições Participantes da Oferta</u>"), por meio da celebração, entre os Coordenador Líder e as referidas instituições financeiras, de termos de adesão ao "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 169ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" ("Contrato de Distribuição") a ser celebrado entre a Emissora, a Cedente, as Devedoras e os Coordenadores.*
- **4.4.** Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

- **4.5.** <u>Escriturador</u>: Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n.º, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
- **4.6.** <u>Banco Liquidante</u>: Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n.º, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
- **4.7.** Devedoras: Localiza Rent a Car S.A. e Localiza Fleet S.A..
- **4.8.** <u>Cedente</u>: Rental Brasil Administração e Participação S.A..
- **4.9.** <u>Número de Séries</u>: A Emissão será realizada em série única, que corresponde à 169ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.
- **4.10.** <u>Local e Data de Emissão dos CRI</u>: Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRI dia 21 de novembro de 2017.
- **4.11.** <u>Prazo e Data de Vencimento</u>: Os CRI têm prazo de vigência de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 21 de novembro de 2032 ("<u>Data de Vencimento</u>"), ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Obrigatório, Vencimento Antecipado, Recompra Antecipada Obrigatória e Direito de Exigir o Resgate previstas no Termo de Securitização.
- **4.12.** <u>Valor Total da Emissão</u>: R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais) ("<u>Valor Total da Emissão</u>").
- **4.13.** Quantidade de CRI: Serão emitidos 370.000 (trezentos e setenta mil) CRI.
- **4.14.** Roadshow e Procedimento de Bookbuilding: Após a divulgação do presente Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais Investidores (conforme abaixo definidos) (roadshow e/ou apresentações individuais) sobre os CRI e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizarão em tais apresentações aos Investidores (conforme abaixo definidos) serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.
 - **4.14.1.** Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1° e 2°, do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("<u>Procedimento de *Bookbuilding*</u>") para definição do percentual a ser adotado para apuração da Remuneração dos CRI (conforme abaixo definida).
- **4.15.** <u>Valor Nominal Unitário</u>: Os CRI terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão dos CRI.

- **4.16.** <u>Atualização Monetária</u>: Não será devida aos Titulares de CRI qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
- **4.17.** <u>Forma dos CRI</u>: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por (i) extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. Brasil, Bolsão, Balcão ("<u>B3</u>"), em nome de cada titular de CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 em nome de cada titular de CRI.
- **4.18.** Regime Fiduciário: Nos termos previstos no artigo 9° da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, as Garantias (conforme abaixo definidas) e pela conta corrente n.º 5.324-4, Agência 3381/2, no Banco Bradesco (n.º 237), de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora"), com a constituição do patrimônio separado pela Emissora, na forma do artigo 9° da Lei nº 9.514/97 ("Patrimônio Separado"), até o pagamento integral dos CRI, isentando os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados ("Regime Fiduciário").
- **4.19.** Garantias: Em garantia do pagamento (**A**) da totalidade das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de juros, multas e penalidades relativas aos Créditos Imobiliários; (**B**) de todas as obrigações assumidas pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, tais como Recompra Compulsória, Pagamento Residual, pagamento do Valor da Recompra Facultativa, do Valor de Recompra Obrigatória, da Multa Indenizatória e do Valor de Recompra Antecipada Obrigatória; e (**C**) dos custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão dos CRI, de responsabilidade da Cedente, bem como em relação à cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das garantias, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas"), será constituída a hipoteca em 2º grau sobre o Imóvel (conforme definido no Termo), por meio da "Escritura Pública de Hipoteca em 2º Grau" a ser celebrada entre a Cedente e a Emissora ("Hipoteca de 2º Grau").
- **4.19.1.** Adicionalmente, a Localiza se constituirá, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), de forma irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora de todas as Obrigações Garantidas, bem como de todas as obrigações assumidas pela Localiza Fleet no âmbito do Contrato de Locação Localiza Fleet, de forma solidária à Localiza Fleet ("Fiança" e, em conjunto com a Hipoteca de 2º Grau, as "Garantias"), conforme Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Locação Localiza Fleet, a Localiza: (i) renunciou expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro, assim como no artigo 130 do Código de Processo Civil Brasileiro; (ii) em razão da obrigação solidária, reconheceu que não lhe assiste o benefício de ordem; e (iii) nomeou a Cedente como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada. Além disso, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Locação Localiza Fleet, a Localiza restou por obrigada a execer a

fiança imediatamente, ou seja, a pagar todas as obrigações assumidas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e pela Localiza Fleet no âmbito do Contrato de Locação Localiza Fleet na mesma data na qual as referidas obrigações deverão ser pagas pela Cedente ou pela Localiza Fleet, conforme o caso.

- **4.19.1.** A Emissora deverá sempre eleger a Fiança, em ordem de preferência, como a garantia constituída em seu favor que excutirá para realizar seu crédito decorrente do Contrato de Cessão, sendo certo que a excussão de qualquer garantia não prejudicará, nem impedirá, a excussão das demais garantias, podendo, inclusive, ocorrer de forma simultânea.
- 4.20. Cálculo do Saldo Devedor, Remuneração, Amortização de Principal e Parcela: A remuneração dos CRI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, é composta pelos juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, que não deverá exceder o percentual máximo de 99,00% (noventa e nove por cento), a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data de subscrição ou da data de pagamento da amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI e da Remuneração aos titulares de CRI ("Data de Pagamento de Amortização e Remuneração") dos CRI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sendo os juros remuneratórios devidos anualmente nas datas indicadas na tabela constante do Anexo V do Termo de Securitização ("Remuneração" ou "Remuneração dos CRI").
- **4.21.** Periodicidade de Pagamento de Juros Remuneratórios: A Remuneração dos CRI será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento realizado em 21 de novembro de 2018, conforme tabela constante no Anexo V do Termo de Securitização, e o último na Data de Vencimento dos CRI, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Obrigatório, Vencimento Antecipado, Recompra Antecipada Obrigatória e Direito de Exigir o Resgate previstas no Termo de Securitização.
 - **4.21.1.** Farão jus aos pagamentos relativos aos CRI aqueles que sejam titulares de CRI ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento de Amortização e Remuneração.
- **4.22.** <u>Periodicidade de Amortização</u>: O saldo devedor do Valor Nominal Unitário será pago anualmente, sendo o primeiro pagamento de amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário realizado em 21 de novembro de 2018 e os demais nos anos subsequentes, nas datas previstas no Anexo V do Termo de Securitização, e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Obrigatório, Vencimento Antecipado, Recompra Antecipada Obrigatória e Direito de Exigir o Resgate previstas no Termo de Securitização.
- **4.23.** Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: A Cedente poderá recomprar parcial ou totalmente os Créditos Imobiliários a qualquer tempo a partir do 1º (primeiro) ano contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 21 de novembro de 2018, inclusive, na forma prevista nas Cláusulas 4.2.1 e seguintes do Contrato de Cessão ("Recompra Facultativa"), sendo que nessa hipótese a Emissora deverá promover a amortização extraordinária ou o resgate antecipado dos CRI, conforme o caso, em montante correspondente ao Valor da Recompra Facultativa realizada pela Cedente, conforme procedimentos previstos na Cláusula 5.1 do Termo de Securitização.

- **4.23.1.** A Emissora efetuará o pagamento integral do valor recebido aos titulares de CRI na data do recebimento do Valor da Recompra Facultativa (conforme definida no Termo), observado o disposto na Cláusula 4.1(xxviii) do Termo de Securitização, mediante a amortização extraordinária ou o resgate antecipado dos CRI em circulação.
- **4.24.** <u>Vencimento Antecipado</u>: A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRI, ou os titulares de CRI, na sua ausência, poderão declarar antecipadamente vencidos os CRI e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Securitização, nas hipóteses descritas nas Cláusulas 5.2 e seguintes do Termo de Securitização (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado dos CRI").
 - **4.24.1.** <u>Vencimento Antecipado Automático</u>: Caso ocorra qualquer dos eventos listados na Cláusula 5.2.1 do Termo de Securitização, ocorrerá o vencimento antecipado automático dos CRI, devendo os CRI serem resgatados antecipadamente pelo Valor da Recompra Compulsória (conforme definido no Termo) nos termos da Cláusula 4.1.1 do Contrato de Cessão, com a consequente retrocessão dos Créditos Imobiliários à Cedente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
 - Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer eventos listados na Cláusula 5.2.2 do Termo de Securitização, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, a Emissora convocará uma Assembleia de Titulares de CRI (conforme abaixo definida) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência de quaisquer eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, para deliberar acerca da não decretação do Vencimento Antecipado dos CRI e a não realização da Recompra Compulsória (conforme definida no Contrato de Cessão), sendo que o não vencimento antecipado dos CRI deverá ser aprovado por deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em circulação que estiverem presentes na assembleia, desde que representem, no mínimo (a) 20% (vinte por cento) da totalidade dos Titulares de CRI em Circulação para a deliberação sobre todos os eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático, exceto o previsto na alínea "(m)" da Cláusula 5.2.2 do Termo de Securitização; (b) 15% (quinze por cento) da totalidade dos titulares dos CRI em Circulação para a deliberação sobre o evento de Vencimento Antecipado Não-Automático previsto na alínea "(m)" da Cláusula 5.2.2 do Termo de Securitização ou conforme quórum previsto na regulamentação em vigor na data da assembleia. Nas hipóteses (i) de não instalação da Assembleia de Titulares de CRI por falta de quórum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima pelo quórum mínimo de deliberação, a Emissora deverá declarar a realização da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários.
- **4.25.** <u>Direito de Exigir o Resgate</u>: Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.1. e 5.2 do Termo de Securitização, os titulares de CRI terão a opção de, individualmente e a seu exclusivo critério, exigir o resgate dos CRI por eles detidos ("<u>Direito de Exigir o Resgate</u>"), na data que corresponder ao término do 7° (sétimo) ano contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, 21 de novembro de 2024 (inclusive) ("<u>Data de Resgate Obrigatório</u>"), sendo que, nesta hipótese, a Emissora deverá exigir a recompra pela Cedente dos Créditos Imobiliários em montante suficiente para garantir o pagamento pela Emissora aos titulares de CRI do resgate por eles solicitado ("<u>Dever de Exigir a Recompra</u>"). O Direito de Exigir o Resgate será exercido

de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

- **4.25.1.** Em até 04 (quatro) Dias Úteis antecedentes à Data de Recompra Obrigatória, a Emissora informará à Cedente o montante dos Créditos Imobiliários que será objeto do Dever de Exigir a Recompra e o preço de recompra do referido montante dos Créditos Imobiliários, que deverá ser correspondente ao saldo do valor nominal não amortizado dos CRI, acrescido da Remuneração incidente até a Data de Recompra Obrigatória, multiplicado pela quantidade de CRI cujos titulares tenham exercido o Direito de Exigir o Resgate ("Valor de Recompra Obrigatória").
- **4.25.2.** Caso o montante total dos Créditos Imobiliários, após a manifestação do Direito de Exigir o Resgate pelos titulares de CRI, resulte em um valor inferior à 30% (trinta por cento) do montante dos Créditos Imobiliários originalmente cedidos, a Cedente será obrigada a recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários restantes, independente de manifestação dos titulares de CRI, conforme procedimentos e Valor de Recompra Obrigatória previstos na Cláusula 5.3.2 do Termo, sendo certo que, neste caso, a Emissora utilizará os valores da recompra da totalidade dos Créditos Imobiliários para realizar o resgate da totalidade dos CRI.
- **4.26.** Resgate Antecipado Obrigatório: A Emissora realizará o resgate antecipado obrigatório e consequente cancelamento dos CRI na data do recebimento, pela Emissora na Conta Centralizadora (conforme abaixo definida), do montante correspondente ao pagamento da Multa Indenizatória (conforme abaixo definida) ou do Valor de Recompra Antecipada Obrigatória (conforme abaixo definida), desde que os recursos sejam recebidos pela Emissora até às 10:00 horas da referida data ("Resgate Antecipado Obrigatório").
- **4.27.** <u>Multa Indenizatória</u>: A Cedente responderá pela legitimidade, integridade, existência, validade, eficácia e exigibilidade da totalidade dos Créditos Imobiliários durante todo o prazo de duração dos Contratos de Locação, de modo que a Cedente pagará à Emissora a Multa Indenizatória (conforme abaixo definida) e a Emissora ficará obrigada a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso ocorra qualquer um dos eventos listados na Cláusula 5.4.1 do Termo de Securitização ("<u>Eventos de Multa Indenizatória</u>").
 - **4.27.1.** Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória, a Cedente pagará à Emissora uma multa compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil Brasileiro, cujo valor será equivalente (**i**) ao saldo devedor do valor nominal unitário dos CRI, acrescido da remuneração dos CRI calculada *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, apurado na referida data, calculado na forma e nas condições estabelecidas na Cláusula 4.1., inciso "XX" do Termo de Securitização; e (**ii**) caso sejam devidos, dos tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos contratuais e legais previstos no Termo de Securitização, no Contrato de Cessão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, apurado na referida data, calculado na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Securitização ("<u>Multa</u> Indenizatória").

- **4.27.2.** A Multa Indenizatória será paga pela Cedente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Cedente, de notificação por escrito a ser enviada pela Emissora, com aviso de recebimento, noticiando a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória.
- 4.28. Recompra Antecipada Obrigatória: A Cedente deverá realizar a recompra dos Créditos Imobiliários de forma antecipada e a Emissora ficará obrigada a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI caso, na hipótese de extinção, limitação, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI aos CRI, ou determinação judicial proibindo tal aplicação, não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Cedente e 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação que estiverem presentes na assembleia, desde que estes representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) da totalidade dos titulares dos CRI em Circulação ou conforme quórum previsto na regulamentação em vigor na data da assembleia, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 5.4.2 do Termo de Securitização, ou não haja quórum para deliberação, ou a Cedente não compareça à referida Assembleia Geral ("Recompra Antecipada Obrigatória").
- **4.28.2.** Para os fins do estabelecido acima, a Emissora deverá convocar a Cedente a comparecer na Assembleia Geral de Titulares de CRI que deliberar sobre a taxa substitutiva à Taxa DI.
- **4.28.3.** O valor do pagamento a ser feito pela Cedente à Emissora na hipótese de Recompra Antecipada Obrigatória ("Valor de Recompra Antecipada Obrigatória") deve ser equivalente:
 - (a) ao saldo devedor do valor nominal unitário dos CRI, acrescido da remuneração dos CRI calculada *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento do Valor de Recompra Antecipada Obrigatória, apurado na referida data, calculado na forma e nas condições estabelecidas na Cláusula 4.1, inciso "XX" do Termo de Securitização; e
 - (b) caso sejam devidos, dos tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Cessão, no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Valor de Recompra Antecipada Obrigatória, apurado na referida data, calculado na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Securitização.
- **4.28.4.** A Cedente pagará o Valor de Recompra Antecipada Obrigatória à Emissora em até 30 (trinta) dias após a ocorrência da hipótese de Recompra Antecipada Obrigatória.
- **4.29.** Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e os titulares dos CRI deverão decidir, em Assembleia Geral de Titulares dos CRI (conforme abaixo definida) convocada especificamente para este fim, sobre a liquidação do Patrimônio Separado ou sobre a nova administração do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização.

- **4.30.** Preço e Forma de Integralização: Os CRI serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso sejam verificados erros operacionais que impeçam que a integralização ocorra no mesmo dia da subscrição, e, portanto, a integralização ocorra na data correspondente ao Dia Útil subsequente à subscrição dos CRI, o Preço de Integralização será igual ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.1, inciso "XX", do Termo, calculada de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a data de subscrição até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização ocorrerá na data em que for realizada a subscrição dos CRI ou, caso sejam verificados erros operacionais que impeçam que a integralização ocorra no mesmo dia da subscrição, na data correspondente ao Dia Útil subsequente à subscrição dos CRI ("Data de Integralização").
 - **4.30.1.** O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo boletim de subscrição dos CRI; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme previsto no item 4.34 abaixo.
 - **4.30.2.** Na Data de Integralização, os Investidores (conforme abaixo definidos) deverão efetivar a liquidação dos CRI a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais, conforme o caso, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.
- **4.31.** Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: Os CRI serão depositados para distribuição (i) no mercado primário, por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 (segmento CETIP UTVM); e (ii) no mercado secundário, por meio do Sistema CETIP 21 ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3 (segmento CETIP UTVM), sendo a liquidação financeira e a custodia eletrônica realizadas de acordo com os procedimentos da B3 (segmento CETIP UTVM).
- **4.32.** Forma de Distribuição: Os Coordenadores estruturarão a Emissão dos CRI prestando garantia firme de colocação ("Garantia Firme"), nos termos e condições do Contrato de Distribuição, para o montante total da Emissão de até R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais), sendo prestada a Garantia Firme (i) de até R\$185.000.000,00 (sento e oitenta e cinco milhões de reais) pelo Coordenador Líder; e (ii) de até R\$185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais) pela XP. A distribuição pública dos CRI será realizada de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido) descrito no Contrato de Distribuição.
 - **4.32.1.** A Garantia Firme será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, (**i**) desde que e somente se satisfeitas todas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e (**ii**) se até a Data de Integralização existir algum saldo remanescente de CRI não subscrito ou colocado, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito pela Taxa Teto. A transferência à Emissora dos valores relacionados ao exercício da Garantia Firme será realizada pelos Coordenadores na Data de Integralização de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

- **4.32.2.** Não haverá possibilidade de distribuição parcial dos CRI.
- **4.32.3.** Os Coordenadores, com a expressa anuência da Emissora, elaboraram plano de distribuição dos CRI, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão dos CRI, o qual levou em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, observado que os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos Investidores (conforme abaixo definidos); e (iii) que os representantes de venda dos Participantes Especiais, conforme aplicável, recebam previamente exemplar do prospecto preliminar da Oferta para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores ("Plano de Distribuição").
- **4.32.4.** Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRI ("<u>Pedidos de Reserva</u>"), será considerado, como "<u>Período de Reserva</u>", o período compreendido entre os dias 27 de dezembro de 2017 (inclusive) e 31 de janeiro de 2018 (inclusive).
- **4.32.5.** Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva admitidos realizados por Investidores (conforme abaixo definidos) ser superior à quantidade de CRI objeto da Oferta, serão atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados ("Rateio"). Os critérios de Rateio previstos neste item não se aplicarão às ordens para aquisição de CRI apresentadas pelo Formador de Mercado até o limite de 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, observados os seus limites de atuação a serem previstos no contrato de prestação de serviços de formador de mercado a ser celebrado no âmbito da Oferta.
- **4.32.6.** Cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRI aos Investidores (conforme abaixo definidos), a partir da (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início (conforme abaixo definido); e (iii) disponibilização do prospecto definitivo para os Investidores (conforme abaixo definidos) ("Data de Início da Oferta"), o que ocorrer por último.
- **4.32.7.** O prazo máximo para colocação dos CRI é de 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do "Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 169ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" ("Anúncio de Início"), nos termos da regulamentação aplicável ou até a data de divulgação do "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 169ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo Máximo de Colocação").
- **4.32.8.** Não será: (i) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou (ii) constituído fundo

de sustentação de liquidez no âmbito da Oferta.

- **4.32.9.** A Localiza contratou o Itaú Unibanco S.A. instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, como Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRI, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para o Formador de Mercado (conforme alterado pela B3), do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, e alterações posteriores, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRI no mercado secundário.
- **4.32.10.** Não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRI no âmbito da Oferta.
- **4.32.11.** Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores (conforme abaixo definidos) interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta.
- **4.32.12.** Após o encerramento da Oferta, os Coordenadores deverão divulgar o Anúncio de Encerramento, nos termos da legislação aplicável.
- **4.33.** Participação de Pessoas Vinculadas: Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, será aceita a participação na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding, com possibilidade de reservas antecipada, de pessoas vinculadas, quais sejam as pessoas assim definidas pelo inciso VI do artigo 1º da Instrução CVM 505, respectivamente: (a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; (c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").
 - **4.33.1.** Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de CRI ofertada, não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Tal vedação não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM.
- **4.34.** <u>Destinação de Recursos</u>: Os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRI serão destinados pela Emissora exclusivamente ao pagamento do Valor de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

- **4.34.1.** Os recursos recebidos pela Cedente em virtude do pagamento do Valor de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) pela Emissora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades conforme previsto em seu objeto social.
- **4.35.** <u>Assembleia Geral de Titulares dos CRI</u>: Os titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRI, conforme o disposto na Cláusula Treze do Termo de Securitização ("<u>Assembleia de Titulares de CRI</u>", "<u>Assembleia Geral</u>" ou "<u>Assembleia"</u>).
- **4.36.** <u>Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI</u>: Sem prejuízo das demais informações contidas no prospecto definitivo e no Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRI corresponderá um voto na assembleia geral de titulares dos CRI. Os Créditos Imobiliários são garantidos nos termos das Garantias. Os CRI poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.
- 4.37. <u>Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes</u>: As demonstrações financeiras anuais consolidadas da Localiza (as quais incluem as demonstrações financeiras anuais da Cedente e da Localiza Fleet), anexas ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte de auditores independentes. Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
- **4.38.** <u>Fatores de Risco</u>: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.
- **4.39.** Público Alvo da Oferta: Os CRI serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9°-B e 9°-C da Instrução CVM 539, incluindo aqueles considerados Pessoas Vinculadas. Neste sentido, são Investidores Qualificados: (i) investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9°-A da Instrução CVM 539; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados; e (v) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, assim definidos por regulamentação específica do Ministério da Previdência Social ("Investidores").

4.40. <u>Declaração de Inadequação de Investimento</u>: O investimento em CRI não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

5. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

- **5.1.** As Devedoras, a Cedente, a Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRI, favor contatar as Devedoras, a Emissora e/ou os Coordenadores, nos endereços descritos no item 7 abaixo.
- **5.2.** Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRI, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da *internet* da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e/ou da CVM, indicados nos itens 7 e 9 a seguir.

6. CRONOGRAMA TENTATIVO

6.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos

Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2) (3)
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	20/09/2017
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	19/12/2017
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	19/12/2017
4.	Início do Roadshow	19/12/2017
5.	Início do Período de Reserva	27/12/2017
6.	Encerramento do Período de Reserva	31/01/2018
7.	Procedimento de Bookbuilding	01/02/2018
8.	Registro da Oferta pela CVM	21/02/2018
9.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽⁴⁾	23/02/2018
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	23/02/2018
11.	Data de Liquidação Financeira (subscrição e integralização dos	26/02/2018
	CRI)	
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	01/03/2018

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

⁽²⁾ Toda e qualquer modificação no Cronograma de Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada pela CVM como modificação da Oferta, conforme os artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio, conforme detalhado no item "2.3.14 Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta" do Prospecto Preliminar. Quaisquer anúncios relacionados à Oferta serão imediatamente divulgados por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação dos Anúncios de Início e Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Os Anúncios de Início e Encerramento serão divulgados, na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da

(3) Os CRI adquiridos em decorrência do exercício da Garantia Firme poderão ser negociados no mercado secundário por meio do CETIP21, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição à sua negociação, a partir da data de

exercício da Garantia Firme.

CVM e da B3.

(4) A distribuição dos CRI será realizada no período compreendido entre a data de divulgação do Anúncio de Início e a data de liquidação financeira dos CRI acima prevista.

7. PROSPECTO PRELIMINAR

7.1. O Prospecto Preliminar e o Aviso ao Mercado estarão disponíveis na data da divulgação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRI, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora ou, ainda, à CVM ou à B3 nos endereços indicados no item 8 abaixo:

(i) Emissora

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar, Itaim Bibi CEP 04.538-132 São Paulo – SP

At.: Sra. Flávia Palacios

Telefone: (11) 3127-2700 Fax: (11) 3127-2700

Website: www.rbcapitalsecuritizadora.com

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: www.rbcapitalsecuritizadora.com (neste website, clicar em "Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI"; em seguida clicar em "RB Capital Companhia de Securitização", em seguida clicar na la Emissão da 169ª Série e, então, selecionar em "Documentos da Operação": "Prospecto Preliminar", e em seguida clicar no ícone visualizar arquivo).

Link para acesso ao Aviso ao Mercado: <u>www.rbcapitalsecuritizadora.com</u> (neste *website*, clicar em "Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI"; em seguida clicar em "RB Capital Companhia de Securitização", em seguida clicar na 1ª Emissão da 169ª Série e, então, selecionar em "Documentos da

Operação": "Aviso ao Mercado", e em seguida clicar no ícone visualizar arquivo).

(ii) Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, bairro Itaim Bibi

CEP 04.538-132

São Paulo - SP

At.: Sra. Juliana Casseb Lima Telefone: (11) 3708-2506 Fax: (11) 3708-2533

Website: www.itaubba.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas, neste website, nos campos disponíveis clicar em "CRI Certificados de Recebíveis Imobiliários", depois em "2017", "Dezembro" e acessar o "CRI Localiza Prospecto Preliminar" com data mais recente;

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas, neste website, nos campos disponíveis clicar em "CRI Certificados de Recebíveis Imobiliários", depois em "2017", "Dezembro" e acessar o "CRI Localiza Aviso ao Mercado";

(iii) XP

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3624, 10° andar, conjuntos 101 e 102, bairro Itaim Bibi CEP 04.538-132

São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Lemos Telefone: (11) 3526-1300 Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRI Localiza - Certificados de Recebíveis Imobiliários da 169ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRI Localiza - Certificados de Recebíveis Imobiliários da 169ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" e, então, clicar em "Aviso ao Mercado").

8. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

8.1. O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos

Coordenadores; (iii) da CVM; e (iv) da B3.

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

9.1. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRI, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM ou à B3, nos endereços indicados abaixo:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (SEGMENTO CETIP UTVM)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 1º andar, bairro Jardim Paulistano CEP 01.452-001

São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.cetip.com.br (no final desta página acessar, em "Comunicados e Documentos" o *link* "Prospectos" e, em seguida, no campo disponível, acessar "Prospectos de CRI" e no campo "Título" digitar "RB Capital Companhia de Securitização" e acessar o prospecto preliminar da 169ª série da 1ª Emissão com a data mais recente).

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.cetip.com.br (no final desta página acessar, em "Comunicados e Documentos" o *link* "Prospectos" e, em seguida, no campo disponível, acessar "Prospectos de CRI" e no campo "Título" digitar "RB Capital Companhia de Securitização" e acessar o *link* referente ao "Aviso ao Mercado").

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ, ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza

São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "download" do "Prospecto de Distribuição Pública" referente à Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 169ª Série da 1ª Emissão de CRI da RB Capital Companhia de Securitização").

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "download" do "Aviso ao Mercado" referente à Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 169ª Série da 1ª Emissão de CRI da RB Capital Companhia de Securitização").

10. AGENTE FIDUCIÁRIO E CUSTODIANTE

- **10.1.** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário, custodiante dos CRI e representante dos titulares de CRI é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, contato Nathalia Machado Loureiro, Marco Aurélio Ferreira e Marcelle Santoro, com telefone (21) 3385-4565, site: http://www.pentagonotrustee.com.br/ e e-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br.
- **10.2.** Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (21) 3385-4565, do *website* http://www.pentagonotrustee.com.br/, ou do email: operacional@pentagonotrustee.com.br.
- 10.3. <u>Atuação em outras emissões da Emissora</u>: Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 583</u>"), o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora conforme descritos na Cláusula 12.14 do Termo de Securitização e na Seção "Relacionamento Entre As Partes Envolvidas Na Oferta", do Prospecto Preliminar.

11. ESCRITURADOR

11.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRI é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n.º, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").

12. **DERIVATIVOS**

12.1. Não será utilizado qualquer instrumento derivativo seja para alterar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários, seja para fins de proteção do seu valor.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

O prospecto definitivo estará à disposição dos Investidores nos endereços indicados nos itens 7 e 9 acima, após o registro da Oferta pela CVM.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O

TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 e 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS."

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

COORDENADOR LÍDER







ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES ASSESSOR JURÍDICO DA CEDENTE E DAS DEVEDORAS



